EM TRAMITAÇÃO

TC 72-000.328.11-70

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 3º, II, Lei Mun. 10.513/88. Art. 60, Lei 8.666/93. Instr. 03/2011-TCMSP.

2.735ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, para manter a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de abril de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o recurso *ex officio* apreciado em face da Decisão Singular que rejeitou parte das despesas realizadas, por contrariar as normas pertinentes ao regime de adiantamento bancário, violando o art. 3º, II, da Lei Municipal 10.513/88 e art. 60, da Lei 8.666/93, configurando contrato verbal.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a interessada não apresentaram recursos.

Todos os órgãos desta Corte de Contas pronunciaram-se pela manutenção da r. Decisão recorrida, posto que proferida em consonância com o entendimento sedimentado na Instrução 03/2011 deste Tribunal, razão pela qual não merece reparo.

O Órgão Fazendário requereu o conhecimento e provimento do apelo, apenas para que todas as despesas possam ser consideradas regulares.

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso ex officio, por regimental.

No mérito, **nego-lhe provimento,** para manter a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, posto que não merece nenhum reparo.